



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 398.181 - RJ (2013/0307870-5)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : PRODATEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE
COMPONENTES PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRA DOS REIS BRITO
SANDRA REJANE OLIVEIRA LACERDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO POSTERIOR DA APELAÇÃO ANTERIORMENTE INTERPOSTA. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 398.181 - RJ (2013/0307870-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : PRODATEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRA DOS REIS BRITO
SANDRA REJANE OLIVEIRA LACERDA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A, em face decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO (e-STJ fls. 1.285).

Nas razões do regimental, a parte agravante sustenta, em síntese, que *"após a sentença dos Embargos Declaratórios, a ora Agravante interpôs acertadamente a única medida aplicável ao momento, qual seja, o Recurso de Apelação"; que "a Prodatec manejou petição completamente autônoma e estranha ao Processo Civil, denominado de 'pedido de reconsideração', tanto verdade é que o magistrado de primeira instância ignorou o ali exposto, recebendo as Apelações e remetendo-as ao Tribunal de Justiça"; bem como que "se exigir a ratificação de um recurso que já foi recebido pelo juiz a quo e que foi decorrente de uma decisão proferida por meio de um 'pedido de reconsideração' que não alterou em nada o julgado recorrido é ilógico e não se coaduna com a nova postura deste e. Tribunal Superior".*

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 398.181 - RJ (2013/0307870-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, a irresignação não merece acolhida.

Com efeito, as razões trazidas no agravo regimental não contêm fundamentos aptos a desconstituir a decisão recorrida, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos, que passam a fazer parte do julgado.

Eis o teor do *decisum*:

Vistos etc.

Trata-se de agravo em recurso especial interposto pela SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A, contra decisão de inadmissão de recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sob o fundamento de que a decisão local encontra-se em harmonia com o entendimento desta Corte Superior, no sentido de que é extemporânea a apelação interposta na pendência de julgamento de embargos de declaração, ainda que apresentados pela parte contrária, sendo necessária a sua ratificação no prazo recursal aberto com a publicação do acórdão proferido nos referidos embargos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Não merece provimento a pretensão recursal, na medida em que a decisão de admissibilidade do recurso especial está correta.

Com efeito, o acórdão objeto do apelo excepcional, ao negar seguimento ao recurso de agravo interposto, considerou necessária a ratificação dos recursos de apelação interpostos antes da julgamento dos embargos de declaração, sob pena de ser tido como extemporâneo, decidiu em harmonia com o entendimento deste Tribunal Superior, como se infere a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO INTERPOSTA NA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. SÚMULA 418/STJ. APLICAÇÃO.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal firmou-se no sentido de ser extemporânea a apelação interposta na pendência de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

julgamento dos embargos de declaração, ainda que apresentados pela parte contrária ou rejeitados, sem que ocorra a posterior e necessária ratificação, dentro do prazo legal (grifou-se).

2. Diante disso, aplica-se, por analogia, o enunciado da Súmula 418/STJ, que assim dispõe: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação".

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 251.735/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 29/11/2013)

Aplica-se, assim, o óbice da Súmula 83 deste Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo para manter a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se." (e-STJ fls. 1285-1286)

Assim, melhor sorte não socorre à agravante.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0307870-5

AgRg no
AREsp 398.181 / RJ

Números Origem: 0000048618 00004861820078190007 00014241320078190007 1441320078190007
20070070005040 48618 4861820078190007

EM MESA

JULGADO: 04/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : PRODATEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES PARA
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS : SANDRA REJANE OLIVEIRA LACERDA
ALESSANDRA DOS REIS BRITO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : PRODATEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES PARA
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS : SANDRA REJANE OLIVEIRA LACERDA
ALESSANDRA DOS REIS BRITO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.